



# Concurso Parque Igarapé São Joaquim na Bacia do Una/Belém-PA.

*“Concurso Público de Projetos de Requalificação Urbana, Ambiental e Paisagismo no entorno do Igarapé de São Joaquim na Bacia do UNA em Belém/PA”*

## ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/20\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO E

---

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN, Órgão da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrita no CNPJ sob o nº04.789.822/0001-54 situada na Avenida Almirante Barroso nº 3110, Sousa, CEP: 66.613-710 doravante denominada: SESAN, CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular IVANISE COELHO GASPARIM brasileira, Advogada, matricula na PMB nº1884786 e C.P.F.

nº 476.078.903-00 e a empresa

\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade \_\_\_\_\_, domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de elaboração do projeto do *Parque Igarapé São Joaquim*. Projeto Urbano Ambiental e de Tratamento Paisagístico no Entorno do Igarapé de São Joaquim na Bacia do Una com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da nova Lei das Licitações de nº 14.133 de 01/04/2021, e do instrumento convocatório, o edital do concurso público, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de elaboração do Projeto Executivo para o programa de Urbanização na Bacia do Una e na forma do Plano de Trabalho presente no processo administrativo nº SESAN-IAB\_01/2021. Os projetos serão desenvolvidos em conformidade com a proposta técnica apresentada pela empresa vencedora do “Concurso Público de para o Parque Igarapé São Joaquim. Projetos de Requalificação Urbana Ambiental e Paisagismo no entorno do Igarapé de São Joaquim na Bacia do UNA em Belém/PA”.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** A proposta apresentada deverá conter todas as informações, documentos gráficos e documentos técnicos indispensáveis para seu total entendimento e posterior execução da obra, inclusive detalhes, memoriais descritivos, especificações técnicas de serviço e materiais, suas quantificações e orçamentos discriminados. Todos os elementos devem ser elaborados prevendo quantitativos para a área específica da intervenção com uma área de 6,48 ha e 4,6 km de extensão, conforme item 1 do termo de referência e com variações dimensionais, possibilitando a adaptação dos quantitativos e, deste modo, do orçamento e da execução, contemplando distintas realidades de local e de domicílios.

## CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 2.747.550,75 (dois milhões quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)**, já descontado do valor do prêmio do concurso. Valores sujeitos à tributação na fonte e às retenções legais. Os valores deste contrato consideram a base de preços de serviços a serem executados definida em “Nota Técnica N° 56 – IAB-SÃO JOAQUIM” da SESAN.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e da nova Lei das Licitações de nº 14.133 de 01/04/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: \_\_\_\_\_ FONTE DO RECURSO: \_\_\_\_\_

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_ NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por contadas dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, informando devidamente todas as retenções legais, inclusive as previdenciárias, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à CONTRATADA os documentos técnicos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato, através de comissão;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Não transmitir informações confidenciais da CONTRATADA a quaisquer terceiros, salvo com a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA compromete-se em seguir o disposto no Edital do Concurso e demais documentos das Bases do Concurso, bem como as recomendações apresentadas pela Comissão Julgadora que constem da Ata Final de Julgamento, do Plano de Trabalho, além dos elementos indicados pela Comissão de Fiscalização, nos momentos definidos para tal, ao longo do processo de realização do projeto.
- b) Executar os serviços de que trata o Parágrafo 1º da Cláusula 1ª deste Contrato, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos desta finalidade e vulto, em obediência à Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicáveis, às Normas da ABNT em vigor e às concessionárias locais de modo que os serviços contratados sejam entregues completos.
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; é responsabilidade da CONTRATADA a coordenação dos Projetos Complementares a serem elaborados por ela ou por outro(s) profissional(is) contratado(s) diretamente por ela.
- d) iniciar e concluir os serviços nos valores e prazos estipulados, obedecendo cronograma;
- e) desenvolver os trabalhos contratados de acordo com o determinado nos ANEXOS X, deste Escopo de Serviços Especializados vinculados a este contrato.
- f) d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- g) responder pelos serviços que executar, na forma da contratação e da legislação aplicável;
- h) elaborar relatório das etapas pactuadas sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) preencher o formulário de Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) e pagar sua respectiva taxa, conforme Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para de acordo com o Plano de Trabalho.
- l) Não transmitir informações confidenciais da CONTRATANTE a quaisquer terceiros, salvo com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Belém no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Belém da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quinto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha se dado a decisão final da ação trabalhista, ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado /ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Plano de Trabalho, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretaria Municipal de Saneamento, conforme ato de nomeação. E poderá ser acompanhada de um consultor externo, contratado pela SESAN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 07 (sete dias) após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 14 (quatorze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) O adimplemento das parcelas de pagamento se dará, transcorridos 21 dias da entrega

do do(s) itens de serviço estabelecidos em cronograma de desembolso deste contrato, parte da entrega inicial de serviços, conforme itens anteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de

Regularidade do FGTS(CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ANTERIORES ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTA** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer Tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Na conformidade da CLAUSULA SEGUNDA, O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.747.550,75 (dois milhões quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) em 06 (SEIS) parcelas, sujeitos à tributação na fonte e às retenções legais, sucessiva e diretamente na conta corrente nº\_\_\_\_, agência ,de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. Os valores das parcelas são vinculados aos produtos a serem entregues na conformidade do Escopo de Serviços Especializados de Urbanismo e Paisagismo, incluso no Termo de Referência.

### **DAS PARCELAS E PRODUTOS A APRESENTAR E VALORES REFERENTES:**

#### **A) PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO:**

O valor do Plano de Trabalho será de **R\$ 139.887,50** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

**B) PRODUTO 2 – Consolidação do ESTUDO PRELIMINAR** em Projeto Básico acrescido do Licenciamento Ambiental. O valor do PRODUTO 2 será de R\$ 699.377,73 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos);

**C) PRODUTO 3 – Projeto Executivo de Urbanístico e complementares da infraestrutura.** O valor do PRODUTO 3 será de **R\$ 929.142,76** (novecentos e vinte e nove mil, centoe quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).



**D) PRODUTO 4 – Projeto Executivo de Paisagismo**, O valor do PRODUTO 4 é de **R\$ 559.510,15** (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais e quinze centavos).

**E) PRODUTO 5 – Orçamento e Caderno de Especificações referentes ao Projeto Executivo de Urbanismo e de Paisagismo.**

O valor do produto 6 é de **R\$ 419.632,61** (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no caput da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN situada na Avenida Almirante Barroso nº 3110, Sousa, Belém/PA - CEP: 66.613-710, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto conforme cronogramas, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 1% ao mês, calculado pro rata dia, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês pro rata dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de Garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e da nova Lei das Licitações de nº 14.133 de 01/04/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias, para que seja mantido o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, sob penade rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e da nova Lei das Licitações de nº 14.133 de 01/04/202, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e da nova Lei das Licitações de nº 14.133 de 01/04/2021, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao

da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções

administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Belém e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no

todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93 e da nova Lei das Licitações de nº 14.133 de 01/04/2021, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA: PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Ressalta-se o estabelecido na Constituição Federal pelo Art. 5º inciso XXVII/XXVIII: “Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização pública e reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”, e segue (...).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Obrigam-se as Partes a cumprir fielmente as disposições contidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1.998, que regula direitos e obrigações relativos aos Direitos Autorais, bem como as demais disposições regulamentares vigentes, pertinentes aos direitos relativos aos processos e/ou aos meios utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, desde que compatíveis com as demais disposições do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, total e definitivamente, os direitos patrimoniais do Projeto criado, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados. A CONTRATADA cede, ainda, todos os direitos de publicação, de utilização direta ou indireta, e de alterações, adequações e atualizações do Projeto. A repetição do projeto, caso feita, deverá ser remunerada de acordo com os valores deste contrato, descontando-se a sua originalidade.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca Central de Belém, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois delido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

BELÉM, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

---

CONTRATADO

---

TESTEMUNHA\_1

TESTEMUNHA\_2

ANEXO\_A: ESCOPO PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE URBANISMO E PAISAGISMO;